



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

Ministério
da Fazenda



DEMONSTRAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008 (Em milhares de Reais)

	01/01 a 31/12/2009	01/01 a 31/12/2008
SALDO ANTERIOR =====>	18.477	17.475
ENTRADAS NO PERÍODO(A)	30.916	105.708
- Ingresso de Recursos do Tesouro	8.443	-
- Remuneração s/Disponibilidades e Depósitos Vinculados à Subscrição	1.245	5.908
- Encargos/Amortização de Debêntures - Art.5º	19.344	15.344
- Dividendos/JCP - Art.5º	14	614
- Dividendos/JCP - Art.9º	66	261
- Resgate de Ações (Valor Resgate + Ágio - Deságio)	1.804	10.020
- Subscrição Voluntária de quotas do Fundo	-	73.993
- Reclassificação de Subscrição Voluntária de quotas do Fundo para Dividendos/JCP - Art.5º	-	(71)
- Transferência de Dividendos/JCP - Art.9º para Dividendos/JCP - Art.5º	-	(361)
SAÍDAS NO PERÍODO(B)	35.146	104.706
- Ordens de Liberação Emitidas	-	15.417
- Devolução de pagamento de debêntures	-	9.180
- Taxa de Administração da Carteira	35.058	80.000
- Outras despesas	88	109
AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES (A-B)	4.230	1.002
SALDO FINAL =====>	14.247	18.477

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008 (Em milhares de Reais)

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

- a) O Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM foi instituído pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, sob a administração da antiga Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A., tendo por finalidade a aplicação dos recursos oriundos dos incentivos fiscais deduzidos do imposto de renda de pessoas jurídicas, com vistas ao desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica.
- b) Com a edição da Medida Provisória nº 2.145, de 02 de maio de 2001, reeditada com o nº 2.157-5, em 24 de agosto de 2001, foi extinta a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, passando o FINAM a ser administrado pelo Ministério da Integração Nacional. Na mesma legislação foi também extinta a faculdade de a pessoa jurídica optar pela aplicação de parcela do imposto de renda devido nos fundos fiscais, com exceção dos investidores de projetos aprovados com base no Art.9º da Lei 8.167/91, até a implantação do projeto.
- c) Para gerenciar os Fundos de Investimentos Regionais foi criado, pelo Decreto nº 5.847, de 14/07/2006, o Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos – DGFI, subordinado ao Ministério da Integração Nacional.
- d) No exercício de 2009, houve um decréscimo da Despesa de Provisão de Títulos de Renda Fixa (Debêntures), comparado com 2008, quando ocorreu um alto provisionamento das debêntures conversíveis das empresas que estavam com suas debêntures inconversíveis vencidas há mais de 180 dias, no valor de R\$ 1.029.438 ocorrido no mês de abril de 2008, para atender a solicitação do Ministério da Integração Nacional, contida no Ofício nº 723/2008/DGFI/SECEX/MI, de 06.05.2008.

e) Em 20 de outubro de 2008 foi celebrado um Acordo de Cooperação Técnica entre o Banco da Amazônia S.A. e o Ministério da Integração Nacional visando fiscalizar e analisar em conjunto 195 projetos que compõem a Carteira de Títulos do FINAM e que se encontravam provisionados. Deste universo já foram fiscalizados 166 projetos no período de outubro a dezembro de 2009, no qual o FINAM está aguardando os resultados finais dessas fiscalizações.

f) Em 31 de dezembro de 2009 a carteira de debêntures estava 97,77% (97,40% em 2008) provisionada e a carteira de ações próprias 70,31% (54,66% em 2008) em acordo com as regras contábeis estabelecidas pela Instrução CVM nº 445. Em função deste alto índice de provisionamento, tais fiscalizações tornaram-se imprescindíveis para efetuar um processo de recuperação desses valores, cujo resultado dessas fiscalizações poderá produzir algum impacto positivo no Patrimônio Líquido do Fundo, caso venha ocorrer desprovisionamento de projetos beneficiários de incentivos fiscais que não mais represente uma provável perda para o Fundo.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

a) As demonstrações financeiras apresentadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos Fundos de Investimentos Regionais, complementadas pelas normas previstas no Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais – COFIR, aprovado pela Instrução CVM N.º 445, de 14 de dezembro de 2006, de forma a atender a continuidade da operacionalização do Fundo.

b) A partir do exercício social de 2007, os Fundos de Investimentos Regionais passaram a ser auditados, por auditoria independente, em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM nº 445, de 14.12.06.

c) O Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM tem escrituração contábil destacada da escrituração do Banco Operador.

NOTA 3 – SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) A avaliação dos títulos integrantes da carteira se faz com observância aos seguintes critérios de avaliação e apropriação contábil definidos no COFIR:

- Títulos de Renda Fixa (Debêntures): são avaliados pelo custo de aquisição acrescido dos respectivos rendimentos;
- Títulos de Renda Variável (Ações da Carteira Própria): as ações cotadas em bolsa são avaliadas pela cotação média do último dia em que foram negociadas, ou pelo valor obtido no leilão, o que for menor e as ações não cotadas em bolsa avaliam-se pelo valor de patrimônio líquido, com base no último balanço patrimonial, se inferior ao nominal, ou pelo valor nominal, se inferior ao patrimonial.

b) As receitas e despesas são registradas no período em que elas ocorrem e não na data do efetivo ingresso ou desembolso, em respeito ao regime de competência.

c) Para os Títulos de Renda Fixa (Debêntures) e Títulos de Renda Variável (Ações da Carteira Própria) foram constituídas as provisões adequadas para ajustá-los ao valor de provável realização, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 7º da Lei 8.167/91 e o Capítulo 1, Seção 2, item 1.5 do Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais – COFIR. A provisão foi constituída obedecendo aos seguintes critérios:

- 1) 100% do saldo das parcelas vencidas para as debêntures, com prazo de inadimplência a partir de 60 dias;
- 2) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas cujos projetos estão passíveis de cancelamento (proposta de cancelamento / processo apuratório);
- 3) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas cujos projetos foram cancelados;
- 4) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas cujos projetos estão abandonados ou desativados;
- 5) 100% do saldo das ações e das debêntures das empresas que pediram concordata ou tiveram sua falência decretada;
- 6) 100% do saldo das debêntures de empresas em fase de execução judicial;
- 7) 100% do saldo devedor das debêntures conversíveis de empresas inadimplentes com a conversão das debêntures há mais de 60 dias;
- 8) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas citadas pelo Ministério Público, Secretaria Federal de Controle ou Controladoria Geral da União, como irregulares perante o FINAM;
- 9) 100% do valor contábil das ações das empresas que não remeteram ao

- banco as respectivas demonstrações financeiras do exercício, até o dia 31 de dezembro do exercício social imediatamente posterior;
- 10) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas com déficit patrimonial (Passivo a descoberto / Patrimônio Líquido negativo);
 - 11) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas com sinais exteriores de paralisação, constatados pelo Banco Operador, através de visita "in loco";
 - 12) 100% do saldo das debêntures conversíveis e não-conversíveis, englobando as parcelas vencidas e vincendas em atraso há mais de 180 dias, conforme solicitado no ofício nº 723/2008/DGFI/SECEX/MI, de 06.05.2008.

Com base em normas e práticas contábeis, a partir do exercício de 2002, tem sido adotado por este Fundo o método contábil da reversão de provisões, no início do exercício, permitindo que os valores provisionados em exercícios anteriores sejam transportados ao exercício corrente, facilitando com isso a contabilização da baixa de provisões que possam ocorrer durante o exercício. Assim, no primeiro dia útil do ano é realizada a reversão do saldo da provisão encerrada no exercício anterior, com a constituição, posterior, de nova provisão, no mesmo montante registrado na reversão. Com isso, a conta retificadora do Ativo "Provisão para Desvalorização de Títulos" e a conta "Despesa de Provisões" apresentam saldos iguais durante todo o exercício, não afetando o resultado do período.

A metodologia adotada está prevista na Inst. CVM nº 445 – Capítulo 1, Seção 2, item 4.11, a saber: "As reversões de provisões constituídas em exercícios anteriores, serão creditadas à conta Reversão de Provisões, subtítulos "Títulos de Renda Fixa" ou "Títulos de Renda Variável".

d) Os TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL estão representados pelas "Ações da Carteira Própria" e "Ações Vinculadas a Permutas Diretas". As "Ações da Carteira Própria" podem ser negociadas através de Leilões Especiais do Fundo, realizados nas Bolsas de Valores ou diretamente com o acionista controlador, conforme prevê os artigos 20 a 31 da Instrução CVM 265/97. As Ações Vinculadas a Permutas Diretas, subscritas na forma do Art. 9º da Lei 8.167, de 16.01.1991, não integram a carteira própria do Fundo, destinam-se à permuta direta com os investidores.

e) Em "Obrigações Vinculadas a Permutas Diretas" estão registrados os recursos aplicados nos projetos enquadrados no art. 9º da Lei 8.167/91. Nesta conta está registrado também os valores reservados para aplicação na forma do citado artigo e Lei, referente às opções dos investidores, informadas por meio de relatórios encaminhados pelo Órgão Gestor do Fundo (DGFI), para atendimento de futuras liberações pelo Art. 9º. Com esse procedimento legal e contábil, os valores referentes às reservas de opções deixam de compor o patrimônio líquido do Fundo e passam a compor o "Circulante e Exigível a Longo Prazo". Dessa forma, é reconhecida a obrigação do Fundo perante o investidor, optante na forma do Art. 9º da Lei 8.167/91, antes mesmo da liberação do recurso para as beneficiárias de Incentivos Fiscais. Referida conta constitui exigibilidade do Fundo.

Esta prática contábil está de acordo com o previsto no COFIR e também no Art. 7º do regulamento anexo à Resolução nº 1660, de 26.10.89, do Banco Central do Brasil que diz: "Quando houver opção de aplicação de recursos dos Fundos, com base no artigo 18 do Decreto-Lei nº 1.376/74, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.304, de 21.11.86, a quantidade de quotas equivalentes a esse montante será baixada do saldo de "quotas estimadas" do exercício financeiro correspondente, tomando-se por base o valor patrimonial do dia útil imediatamente anterior."

f) A Taxa de Administração, apropriada ao Banco da Amazônia S.A., pelos serviços prestados ao Fundo, foi calculada na base de 3% ao ano, devida mensalmente, sobre 70% do Patrimônio Líquido do Fundo, de acordo com o estabelecido na PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 158, de 30/07/2008, a qual revogou a Portaria Interministerial nº 1, de 27 de dezembro de 2007.

g) O saldo da conta "Operações de Leilão" registra, provisoriamente, o valor das cotas utilizadas na aquisição de ações da carteira, através dos leilões especiais do Fundo, até que sejam identificados os respectivos investidores.

h) Na conta RESULTADOS ACUMULADOS, subtítulo "Resultado do Exercício", desdobramento "Lucro/Prejuízo do Exercício" demonstramos o resultado do exercício. No ano de 2009, esta conta também apresentou resultado negativo, no entanto o impacto da redução da despesa de provisão com títulos de renda fixa (debêntures), foi da ordem de 63,47%, o que fez com que o prejuízo do exercício apresentasse um decréscimo de 86,29% em relação ao período anterior.